



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2126 DE 9 DE AGOSTO DE 2012.

Regulamenta o parágrafo único do art. 251, do Título V, do Regime Jurídico Único do Município, que trata da Seguridade Social dos Servidores.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

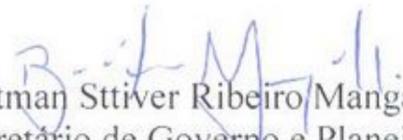
Art. 1º. Os servidores do Município de Manoel Viana e seus dependentes estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, nos termos previstos na Constituição Federal da República e na Lei Federal nº. 8.212, de 24 de julho de 1991 e suas alterações, suas regras e princípios para todos os fins desta lei e do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Art. 2º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário, com efeitos retroativos a data de 12 de julho de 1994.

Manoel Viana, 9 de agosto de 2012.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se


Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores, o Município de Manoel Viana desde a sua criação, encontra-se vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, disciplinado na forma do art. 40, da Constituição Federal, cuja aderência é de forma automática, ante aos princípios cogentes decorrentes da legislação.

Com o advento da Emenda Constitucional nº. 20/98, os estados e municípios foram autorizados a criar o chamado Regime Próprio para seus servidores, todavia, como se sabe, o Município declinou desta opção e manteve-se no Regime Geral.

Entretanto, em face da redação dada ao art. 251 e seu parágrafo único, do Regime Jurídico Único dos Servidores de Manoel Viana – Lei nº. 072/94, necessário se faz sua regulamentação, através do presente projeto de lei, a fim de dirimir eventuais dúvidas acerca do Regime de Seguridade Social a que estão vinculados os servidores do Município, evitando-se, desta forma, celeumas ante a faculdade que lhe foi concedida pela EC nº. 20/98, qual seja, a instituição de regime próprio.

Portanto Srº. Presidente e Srs. Vereadores, com a aprovação do presente, fica corroborado e ratificado que o regime a que estão vinculados os servidores do Município é o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos ora propostos.

Atenciosamente.

Manoel Viana, 9 de agosto de 2012.



IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal